Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO BARROS-PI

CNPJ 01.612.805/0001-59
Avenida 1º de Janeiro, S/Nº, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros – PI

CONTRATO Nº 030/2022

Processo Administrativo nº 017/2022
Dispensa Eletrônica nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PI E O DIÁRIO OFICIAL A EMPRESA EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Sebastião Barros - PI, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI**, CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, RG n.º 2.347.767 - SSP/PI, CPF n.º ° 004.062.213-40, residente e domiciliado na Avenida André Pereira Lobato, S/Nº, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros – PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA,** CNPJ 36.110.766/0001-76, sociedade empresária, estabelecida na Rua Buriti dos Lopes, nº 2040, Sala 01, Bairro Monte Castelo, CEP 64.017-420, Teresina-PI, representada nesta ato por LUZINALDO DOS SANTOS SOARES, brasileiro, divorciado, advogado, natural da cidade de Parnarama-MA, data de nascimento 11/09/1970, RG nº 1061484 SSP-PI, CPF nº 396.455.173-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Martins, 280, Cond Verde que te quero verde, Bl Cedro, apto 204, Parque São João, CEP 64.020-900, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADA " DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES "**, tendo em vista o resultado da Dispensa Eletrônica nº 01/2022 - Processo Administrativo nº 017/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas, com fulcro na Legislação Federal vigente, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual, e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93, Portarias e Instruções Normativas do TCE-PI, além da legislação esparsa complementar sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CONTRATANTE,** de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos arts. 28 e 40 da Constituição do Estado do Piauí, devidamente habilitado pelo

TCE/PI; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA - DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES:

2.1.2 Enviar à **CONTRATANTE,** para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES"** objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97 e às demais que se destinem à observância dos Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

2.1.3 Veicular em sua Edição sua Impressa Diária, c/disponibilização eletrônica diária sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os atos oficiais que forem enviados pela **CONTRATANTE** para circulação na edição do dia seguinte, recebimento esse respeitado o horário para recepção dos respectivos arquivos.

2.1.4. Fornecer à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, mediante recolhimento de correspondente taxa de serviço, busca e certificação de publicações pelos mesmos eventualmente extraviadas, e/ou, simplesmente requeridas, as quais deverão estar devidamente arquivadas em poder dos órgãos de controle da gestão pública do Estado, para fins *"Ad perpetuam rei memoriam"*, conforme previsão constante do Art. 40 da Constituição do Estado do Piauí.

2.1.5. Cumprir com os termos de sua proposta, vinculando-se integralmente ao Edital de Licitação que deu origem a presente contratação.

2.2. DA CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL:

2.2.1. Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos próprios, mediante lançamento mensal levado a débito de sua Conta Corrente de sua titularidade, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da Cláusula Terceira, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito da **CONTRATADA,** em sua **Conta Corrente de nº 20265-7, da Agência nº 4249-8 do Banco do Brasil S/A,** especialmente mantida para esse fim.

2.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Fiscal de acompanhamento de contrato de fornecimento, devidamente nomeado pela a administração pública.

2.2.3. Cumprir fielmente todas as Cláusulas avençadas, as normas e as leis vigentes, respondendo pela inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES PACTUADOS

3.1. Importa o presente contrato no valor total de **R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seis centos reais)**, cujo pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

3.2. **A CONTRATANTE** recolherá mensalmente à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido, o valor de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES,** para os fins previstos na Cláusula Segunda, item 2.1.2.

3.3. A **CONTRATANTE** terá direitó de veicular no **DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES ,** sem qualquer custo para a municipalidade, os Atos Oficiais do Poder

Executivo Municipal até o limite de 15 (quinze) páginas/mês, ou, 180 (cento e oitenta) páginas/ano.

3.3. As veiculações que excederem ao total acima mencionado serão cobradas de acordo com a tabela de preços por página publicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E FISCALIZAÇÃO

4.1. Para comprovação das despesas da **CONTRATANTE**, e, para efeito de suas prestações de contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

4.2. A contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, no que diz respeito à execução do seu objeto, nos termos previsto no correspondente Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, permitida a prorrogação mediante prévio acordo entre as Partes, obedecendo-se os termos previstos na Legislação Federal de regência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

6.1. Na hipótese em que venha a Contratante determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência da Contratada, por escrito,e/ou sem justa causa prevista no instrumento convocatório da Licitação, obriga-se aquela a efetuar o pagamento integral de todas as publicações efetuadas no decorrer do presente Contrato, calculado de acordo com o preço de tabela por página publicada, creditando-se ao seu favor os valores até então mensalmente recolhidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. É parte integrante do presente Contrato, a proposta de preços da Contratada constante da Dispensa Eletrônica nº 01/2022, Processo Administrativo nº 017/2022, bem como o Edital de Licitação e seus respectivos anexos, como se aqui estivessem transcritos.

8.2. O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por Ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1. Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Sebastião Barros -PI, 14 de março de 2022

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2022.03.17 10:14:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI
Prefeito Pablo Custódio Mandes de Carvalho
CONTRATANTE

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176

Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Dados: 2022.03.17 08:57:28 -03'00'

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA
Rep. LUZINALDO DOS SANTOS SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Jágna Marques Jo. Carvalho - CPF: 033.135.863-25

2- Naécio Lobato França - CPF: 565.751.903-59